

(二) 面額 (澳門幣) \$100.00 : 500 枚;

(三) 面額 (澳門幣) \$20.00 : 6,000 枚。

三、二零一四年至二零一九年農曆年紀念幣按以下的發行量發行：

(一) 面額 (澳門幣) \$250.00 : 5,000 枚;

(二) 面額 (澳門幣) \$100.00 : 2,000 枚;

(三) 面額 (澳門幣) \$20.00 : 8,000 枚。”

## 第二條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一三年十一月一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

### 第 70/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項的職權，並根據該法第五十條(九)項及第八十七條第一款，第 10/1999 號法律《司法官通則》第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

經推薦法官的獨立委員會推薦，終審法院法官 Viriato Manuel Pinheiro de Lima (利馬) 之聘用合同續期兩年，自二零一三年十二月二十日起生效。

二零一三年十一月六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

### 第 71/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，發佈本行政命令。

## 第一條 授權

授予運輸工務司司長劉仕堯一切所需權力，代表澳門特別

(2) Valor facial (MOP) \$ 100,00: 500 unidades;

(3) Valor facial (MOP) \$ 20,00: 6.000 unidades.

3. As moedas comemorativas de anos lunares de 2014 a 2019 são emitidas com as seguintes quantidades máximas:

(1) Valor facial (MOP) \$ 250,00: 5.000 unidades;

(2) Valor facial (MOP) \$ 100,00: 2.000 unidades;

(3) Valor facial (MOP) \$ 20,00: 8.000 unidades.»

## Artigo 2.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 1 de Novembro de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Ordem Executiva n.º 70/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 9) do artigo 50.º e do primeiro parágrafo do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É renovado, pelo período de dois anos, o contrato de Viriato Manuel Pinheiro de Lima, como Juiz do Tribunal de Última Instância, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2013, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juizes.

6 de Novembro de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Ordem Executiva n.º 71/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

### Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, todos os poderes necessários para celebrar